



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 099, DE 2025.

Art. 1º Fica totalmente suprimido o Art. 12, renomeando o artigo subsequente do Projeto de Lei Ordinária nº 099/25, que institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Bucal – PMAISB e as diretrizes para a melhoria e qualificação do atendimento odontológico no âmbito do município de Votorantim.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:


LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator


LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente


FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhores Vereadores,

Resolvemos acatar a recomendação do Parecer nº 86/2025-LNS da D. Procuradora desta Casa de Leis e apresentar a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 099/25, na forma do Art. 100, inciso 2º, do Regimento Interno, a fim de que o Projeto de Lei cumpra sua finalidade.

Justifica-se a necessidade de uma Emenda, por orientação do supracitado Parecer, pois o Art. 12 do projeto em análise impõe obrigação ao Conselho Municipal de Saúde (órgão subordinado ao Poder Executivo) para acompanhar a execução do Programa, e o Tribunal de Justiça Estadual decidiu pela inconstitucionalidade de artigo semelhante reproduzida *in verbis*:

“Quanto à atribuição do dever de fiscalização do cumprimento da Lei prevista no art. 3º da lei combatida ao “Conselho Municipal do Meio Ambiente” e “Fundo Municipal do Meio Ambiente”, órgãos do Poder Executivo de Ubatuba, há que se reconhecer, igualmente, afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, “a” da Constituição Bandeirante, sendo vedado ao Legislativo impor atribuições a órgãos do Poder Executivo, tarefa reservada ao Alcaide. (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2257155- 40.2023.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 31/01/2024). Grifamos.”

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 30 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

LUCIANO SANTOS DA COSTA

Relator

LUCÉLIA MATILDE FERRARI

Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES

Membro